

RESOLUÇÃO N° 002/91

SETEMBRO DE 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE

APARECIDA D' OESTE



I N D I C E

TITULO I

Da Camara Municipal

CAPITULO I

Das funções da Camara

(arts 1o a 6o)

CAPITULO II

Da sede da Camara

(arts 7o a 9o)

CAPITULO III

Da instalação da Camara

(arts 10 a 18)

TITULO II

Dos órgãos da Camara Municipal

SEÇÃO I

Da formação da Mesa e de suas modificações

(arts 19 a 31)

SEÇÃO II

Da competência da Mesa

(arts 32 a 37)

SEÇÃO III

Das atribuições específicas dos membros
da Camara

(arts 38 a 44)

CAPITULO II

Do Plenário

(arts 45 e 46)

CAPITULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Da finalidade das Comissões e de suas modalidades

(arts 47 a 56)

SEÇÃO II

Da forma das Comissões e das suas
modificações

(arts 57 a 63)

SEÇÃO III

Do funcionamento das Comissões Permanentes

(arts 64 a 77)

SEÇÃO IV

Da competência das Comissões Permanentes

(arts 78 a 85)

TITULO III

Dos Vereadores

CAPITULO I

Do exercício da vereança

(arts 86 a 89)

| | | |
|-----------------------------------------------------------|--|------------------|
| CAPITULO II | | |
| Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança | | (arts 90 a 94) |
| CAPITULO III | | |
| Da liderança parlamentar | | (arts 95 a 98) |
| CAPITULO IV | | |
| Dos impedimentos dos Agentes Políticos | | (arts 99 a 100) |
| CAPITULO V | | |
| Da remuneração dos Agentes Políticos | | (arts 101 a 107) |
| TITULO IV | | |
| Das proposições e da sua tramitação | | |
| CAPITULO I | | |
| Das modalidades de Proposições e de sua forma | | (arts 108 a 113) |
| CAPITULO II | | |
| Das proposições em especie | | (arts 114 a 124) |
| CAPITULO III | | |
| Da apresentação e da retirada da proposição | | (arts 125 a 133) |
| CAPITULO IV | | |
| Da tramitação da proposição | | (arts 134 a 146) |
| TITULO V | | |
| Das Sessões da Câmara | | |
| CAPITULO I | | |
| Das sessões em geral | | (arts 147 a 156) |
| CAPITULO II | | |
| Das sessões ordinárias | | (arts 157 a 169) |
| CAPITULO III | | |
| Das sessões extraordinárias | | (arts 170 e 171) |
| CAPITULO IV | | |
| Das sessões solenes | | (artigo 172) |
| TITULO VI | | |
| Das discussões e das deliberações | | |
| CAPITULO I | | |
| Das discussões | | (arts 173 a 183) |
| CAPITULO II | | |
| Da disciplina dos debates | | (arts 184 a 190) |
| CAPITULO III | | |
| Das deliberações | | (arts 191 a 207) |

CAPITULO IV

Da concessao da palavra aos cidadaos em sessoes e comissoes

(arts 208 a 211)

TITULO VIII

Da elaboracao legislativa especial e dos procedimentos de controle

CAPITULO I

Da elaboracao legislativa especial

SECAO I

Do orçamento

(arts 212 a 216)

SECAO II

Das codificacoes

(arts 217 a 219)

CAPITULO II

Dos procedimentos de controle

SECAO I

Do julgamento das Contas

(arts 220 a 223)

SECAO II

Do processo de perda do mandato

(arts 224 a 226)

SECAO III

Da convocacao dos secretarios municipais

(arts 227 a 233)

SECAO IV

Do processo destitutorio

(artigo 234)

TITULO VIII

Do regimento interno e da ordem regimental

CAPITULO I

Das questoes de ordem e dos precedentes

(arts 235 a 239)

CAPITULO II

Da divulgacao do regimento e de sua reforma

(arts 240 a 242)

TITULO IX

Da gestao dos servicos internos da Camara

(arts 243 a 252)

TITULO X

Disposicoes gerais e transitorias

(arts 253 a 259)

José Thomaz

CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'ESTE
RUA FERNANDO 608 - CEP 15.735
ESTADO DE SAO PAULO

RESOLUCAO No 002/91

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'ESTE, ESTADO DE SAO PAULO, FAÇO SABER QUE A EDILIDADE, EM SESSAO PLENARIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUCAO LEGISLATIVA:

T I T U L O I

DA CAMARA MUNICIPAL

C A P I T U L O I

DAS FUNCOES DA CAMARA

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Camara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.

ARTIGO 2º - As funções legislativas da Camara Municipal consistem elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

ARTIGO 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Camara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 4º - As funções de controle externo da Camara implica a vigilância nos negócios do Executivo em geral, sob os prisma da legalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanadoras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

ARTIGO 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizam-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA SEDE DA CÂMARA

ARTIGO 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de N° 603 da Rua Pernambuco, sede do Município.

ARTIGO 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARAGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de braçao, a bandeira do País, Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

ARTIGO 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizados para fins estranhos à sua finalidade.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

ARTIGO 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial às 10:00 horas do dia previsto na Lei Orgânica Municipal, artigo 22, como o de início na Legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

ARTIGO 11 - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc", indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

ARTIGO 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretario "ad hoc" fara a chamada nominal de cada Vereador, que declarara:

"ASSIM O PROMETO"

ARTIGO 13 - O Vereador que nao tomar posse na sessao prevista no Artigo 11, devera fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da Camara, e prestar compromisso individualmente, utilizando a formula do Artigo 11.

ARTIGO 14 - Imediatamente apes a posse, os vereadores apresentarao Declaracao de Bens, repetida quando do termo do mandato, sendo ambas transcritas em livro proprio, resumidas em ata divulgadas para o conhecimento publico.

ARTIGO 15 - Cumprido o disposto no Artigo 14, o Presidente provvisorio facultara a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados na respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

ARTIGO 16 - Seguir-se a as oracoes a eleicao da Mesa, na qual semente poderao votar ou ser votados os Vereadores empossados.

ARTIGO 17 - O Vereador que nao empossar no prazo previsto no artigo 13, nao mais podera fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no artigo 92.

ARTIGO 18 - O Vereador que se encontrar em situacao incompativel com o exercicio do mandato, nao podera empossar-se sem previa comprovacao da desincompatibilizagao, o que se dara, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Artigo 13.

T I T U L O II

DOS ORGAOS DA CAMARA MUNICIPAL

S E C A O I

DA FORMACAO DA MESA E DE SUAS MODIFICACOES

ARTIGO 19 - A Mesa compoe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, cujo mandato sera de um ano, permitida a reconducao para o mesmo cargo apenas por mais um periodo durante a Legislatura.

ARTIGO 20 - Findos os mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-a renovacao desta a cada ano subsequente.

ARTIGO 21 - Imediatamente, apes a posse, os Vereadores reunir-se-ao sob a Presidencia do Vereador mais votado e, havendo maioria

absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PARAGRAFO 1o - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

PARAGRAFO 2o - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 10.º de Janeiro automaticamente.

PARAGRAFO 3o - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de votos, inclusive a Cargos da Mesa, a todos os Vereadores e utilizando-se para votação, cédulas unicas de papel, datilografadas ou impressas as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário, por intermédio do Servidor da Casa expressamente designado.

PARAGRAFO 4o - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 22 - Para as eleições a que se refere o caput do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, observado o que dispõe o Artigo 19.

ARTIGO 23 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para Cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

ARTIGO 24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do Artigo 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos Cargos da Mesa.

ARTIGO 25 - Em caso de empate nas eleições para Membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

* ARTIGO 26 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício na sessão em que se realizar sua eleição e entrará imediatamente em exercício.

ARTIGO 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do Presidente ou do Vice-Presidente.

PARAGRAFO UNICO - Se a vaga for do Cargo de 1o. Secretário, assumirá o 2o secretário.

ARTIGO 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renuncia do Cargo da Mesa pelo seu titular, com aceitação do plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

ARTIGO 29 - A renuncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

ARTIGO 30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta de votos da vereança, acolhendo a representação de qualquer Vereador (artigo 236 e seus parágrafos).

ARTIGO 31 - Para o preenchimento do Cargo vago na Mesa, haverão eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 21 a 24.

S E C Ã O II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

ARTIGO 32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

ARTIGO 33 - Compete à mesa privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as respectivas remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e os Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo.

- IX - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XIV - deliberar sobre realização de sessões solenes, fora da sede da edilidade;
- XV - determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ART.133)

ARTIGO 34 - A Mesa decidira sempre por maioria de seus membros.

ARTIGO 35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta e impedimento e sera substituido, nas mesmas condições, pelo Secretario, assim como este pelo 2º Secretario.

ARTIGO 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Câmara, assumira a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidara qualquer dos demais Vereadores para Secretario "ad hoc".

ARTIGO 37 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação previa de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

S E C A O III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA CAMARA

ARTIGO 38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

ARTIGO 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança, contra ato da Mesa ou Plenário;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebam sancão tacita e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII - apresentar-se ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X - designar comissões especiais nos termos deste regimento interno, observadas as indicações partidárias;
- XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação;
- XII - realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- (XV) - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento de trabalhos legislativos;
- XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII - requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade ou funcionamento da Câmara;
- XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XXI - convocar suplente de vereador, quando for o caso (art. 95);
- XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno (Artigos 30 e 63);
- XXIII - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (Artigo 59);
- XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento;
- XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) - convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) - abrir, presidir, encerrar as sessões da Câmara e suspender-las, quando necessário;
 - d) - determinar a leitura, pelo Vereador/Secretário, das atas, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e dos oradores inscritos, anunciando o inicio e o término respectivos;
 - f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;
 - g) - resolver as questões de ordem;
 - h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador (Artigo 23º parágrafo 2º);
 - i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) - proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - l) - encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.
- XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
 - d) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.
- ? (e) - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigíveis;
- XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

- XXX - administrar o pessoal da Camara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuídos aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal dos servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Camara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXXI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o Artigo 35º, parágrafo 1º deste regimento.

ARTIGO 40 - O Presidente da Camara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficara impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

ARTIGO 41 - O Presidente da Camara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

ARTIGO 42 - O Presidente da Camara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

ARTIGO 43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I - substituir o Presidente da Camara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Camara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

ARTIGO 44 - Compete ao Secretário:

- I - organizar o expediente e a ordem do dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

- V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessao e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI - gerir a correspondencia da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunidades individuais aos Vereadores;
- VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

C A P I T U L O II

DO PLENARIO

ARTIGO 45 - O Plenario é o orgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

PARAGRAFO 1o - O local e o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenario se reunira, por decisão própria, em local diverso.

PARAGRAFO 2o - A forma legal para deliberar é a Sessão.

PARAGRAFO 3o - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

PARAGRAFO 4o - Integra o Plenario o suplente e Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

PARAGRAFO 5o - Não integra o Plenario o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ARTIGO 46 - São atribuições do Plenario, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens moveis e imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens moveis e imóveis municipais;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios intermunicipais;

h) - alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - perda do mandato do Vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

- d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Municipio por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) - atribuicoes de titulo de cidadao honorario a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
- f) - fixacao ou atualizacao da remuneracao do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) - regulamentacao das eleicoes dos conselheiros distritais;
- h) - delegacao ao Prefeito para a elaboracao legislativa;
- VII - expedir resolucoes sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) - alteracao do Regimento Interno;
- b) - destituicao de Membro da Mesa;
- c) - concessao de licenca a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) - julgamento de recursos de sua competencia, nos casos previstos na Lei Organica Municipal ou neste Regimento;
- e) - constituiicao de comissoes especiais;
- f) - fixacao ou atualizacao da remuneracao dos Vereadores;
- VIII - processar e julgar o Vereador pela pratica de infracao politico-administrativa;
- IX - solicitar informacoes ao Prefeito sobre assuntos da administracao, quando delas carega;
- X - convocar os auxiliares do Prefeito para explicacoes perante o Plenario, sobre matérias sujeitas a fiscalizacao da Camara, sempre que assim o exigir o interesse publico (Artigos 229 e 235);
- X - eleger a Mesa e as Comissoes Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI - autorizar a transmissao por radio ou televisao, ou a filmagem e a gravacao de sessoes da Camara;
- XII - dispor sobre a realizacao de sessoes sigilosas nos casos concretos (Artigo 152 → 151)
- XIII - autorizar a utilizacao do recinto da Camara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse publico.
- XIV - propor a realizacao de consulta popular, na forma da Lei Organica Municipal.

C A P I T U L O III

DAS COMISSOES

S E C A O I

DA FINALIDADE DAS COMISSOES E DE SUAS MODALIDADES

ARTIGO 47 - As comissoes sao orgaos tecnicos compostos de 3 (tres) Vereadores com a finalidade de examinar materia em tramitacao na Camara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administracao.

ARTIGO 48 - As Comissões da Câmara são permanentes e Especiais.

ARTIGO 49 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - de finanças e orçamentos;
- III - de obras e serviços públicos;
- IV - de educação, saúde e assistência.

ARTIGO 50 - As comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

ARTIGO 51 - A Câmara poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

ARTIGO 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Públíco para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ARTIGO 53 - A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

ARTIGO 55 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:
 - a) de lei complementar;
 - b) de códigos;
 - c) de iniciativa popular;
 - d) de comissão;
 - e) relativos à matéria que possa ser objeto de delegação, constante o artigo 68, parágrafo 1º da Constituição Federal;

- f) - que tenham recebido paraceres divergentes;
g) - em regime de urgencia;
- III - realizar audiencias publicas com entidades da sociedade civil;
- IV - convocar Secretarios Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informacoes sobre assuntos inerentes as suas atribuicoes;
- V - receber peticoes, reclamacoes, representacoes ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades publicas;
- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadao;
- VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII - acompanhar, junto a Prefeitura Municipal, a elaboracao de proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execucao.

? PARAGRAFO 1o - Na hipotese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (tres) sessões a contar da divulgação da proposta na ordem de dia, o recurso de que trata o artigo 58, paragrafo 2o, I, de Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Camara e assinado por 1/10 (hum decimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a materia apreciada pela Comissão que sera objeto de deliberação do Plenário.

PARAGRAFO 2o - Durante a fluencia do prazo recursal o avulso de ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

PARAGRAFO 3o - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será encaminhada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

PARAGRAFO 4o - Aprovada a redação final pela Comissão competente o projeto de lei torna a Mesa para ser encaminhado ao Executivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 56 - As Comissões Especiais de Representação serão constituidas para representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro e fora do território do Município.

S E C A O II

DA FORMA DAS COMISSOES E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

ARTIGO 57 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outras Comissões, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

PARAGRAFO 1o - Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e legenda partidária respectiva.

PARAGRAFO 2o - Na organização das Comissões Permanentes obedece-se ao disposto no Artigo 54 deste Regimento, mas poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e

Vereador que nao se achar em exercicio, nem o suplente deste.

PARAGRAFO 3o - O Vice-Presidente e o 1o Secretario somente poderao participar de Comissao Permanente quando nao seja possivel compo-la de outras formas adequadamente.

ARTIGO 58 - As Comissoes Especiais serao constituidas por proposta da Mesa ou de pelo menos, 3 (tres) Vereadores, atraves de Resolucao que atendera ao disposto no artigo 50.

ARTIGO 59 - A Comissao de Inquerito podera examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, atraves do Presidente da Camara, as informacoes necessarias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administracao indireta.

PARAGRAFO 1o - Mediante o relatorio da Comissao, o Plenario decidira sobre providencias cabiveis, no ambito politico-administrativo, atraves de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

PARAGRAFO 2o - Deliberara ainda o Plenario sobre a conveniencia do envio de copias de peças do Inquerito a justica, visando a aplicacao de sancões civis ou penais aos responsaveis pelos atos - objeto da investigacao.

ARTIGO 60 - O membro da Comissao Permanente podera, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

PARAGRAFO UNICO - Para o efecto do disposto neste artigo, observar-se-a a condicão prevista no artigo 29.

ARTIGO 61 - Os membros das Comissoes Permanentes serao destituídos, caso nao compareçam a 3 (tres) reunioes consecutivas ordinarias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissao, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO 1o - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Camara que, após comprovar a autenticidade da denuncia declarara vago o cargo.

PARAGRAFO 2o - Do ato do Presidente cabera recurso para o Plenario, no prazo de 3 (tres) dias.

ARTIGO 62 - O Presidente da Camara podera substituir, a seu criterio, qualquer membro de Comissao Especial.

PARAGRAFO UNICO - O disposto neste artigo nao se aplica aos membros da Comissao Processante e da Comissao de Inquerito.

ARTIGO 63 - As vagas nas Comissoes por renuncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serao supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Camara, observado o disposto nos paragrafos 2o e 3o do Artigo 58.

S E Ç A O III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSOES PERMANENTES

ARTIGO 64 - As Comissoes Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presi-

dentes e prefixar os dias e horas em que se reunirao ordinariamente.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente sera substituido pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissao.

ARTIGO 65 - As Comissoes Permanentes nao poderao se reunir, salvo para emitirem parecer em materia sujeita a regime de urgencia especial, no periodo destinado a Ordem do Dia da Camara, quando entao a Sessao Plenaria sera suspensa, de oficio, pelo Presidente da Camara.

ARTIGO 66 - As Comissoes Permanentes poderao reunir-se extraordinariamente sempre que necessario, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reuniao ordinaria da Comissao.

ARTIGO 67 - Das reunioes de Comissoes Permanentes lavraram-se-ao Atas, em livros proprios, pelo servidor incumbido de assessoralas, as quais serao assinadas por todos os seus membros.

ARTIGO 68 - Compete aos Presidentes das Comissoes Permanentes:

- I - convocar reunioes extraordinarias da Comissao respectiva por aviso afixado no recinto da Camara;
- II - presidir as reunioes da Comissao e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as materias destinadas a Comissao e designar-lhes Relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissao devera desincumbir-se de seus misterios;
- V - representar a Comissao nas relacoes com a Mesa e o Plenario;
- VI - conceder visto de materia por 3 (tres) dias, ao membro da Comissao que o solicitar, salvo no caso de tramitacao em regime de urgencia;
- VII - avocar o expediente, para emissao do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando nao o tenha feito o relator no prazo.

PARAGRAFO UNICO - Dos atos dos Presidentes das Comissoes, com os quais nao concorde quaisquer dos seus membros, cabera recurso para o Plenario no prazo de 3 (tres) dias, salvo se tratar de parecer.

ARTIGO 69 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissao Permanente, este designar-lhe-a relator em 48 (quarenta e oito) horas, se nao se reservar a emissao do parecer, o qual devera ser apresentado em 7 (sete) dias.

ARTIGO 70 - E de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissao Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da materia pelo seu Presidente.

PARAGRAFO 10 - O prazo a que se refere este artigo sera duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, do processo de prestacao de contas do Municipio e triplicado quando se tratar de projeto de codificacao.

PARAGRAFO 2o - O prazo a que se refere este artigo sera reduzido pela metade, quando se tratar de materia colocada em regime de urgencia e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenario.

ARTIGO 71 - Poderao as Comissoes solicitar ao Plenario a requisição ao Prefeito das informaçoes que julgarem necessarias, desde que se refiram a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficara automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

PARAGRAFO UNICO - O disposto neste artigo aplicar-se aos casos em que as Comissoes, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

ARTIGO 72 - As Comissoes Permanentes deliberarao, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

PARAGRAFO 1o - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistira da manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

PARAGRAFO 2o - O Membro da Comissão que concordar com o relator, apora ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

PARAGRAFO 3o - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

PARAGRAFO 4o - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

PARAGRAFO 5o - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

ARTIGO 73 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestar-se sobre o voto (Artigo 83), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

ARTIGO 74 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

PARAGRAFO UNICO - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 75 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenario, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

PARAGRAFO UNICO - Caso o Plenario acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 70 e 71.

V

ARTIGO 76 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sempre haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Artigo 68, II, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

PARAGRAFO UNICO - Esgotado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido preferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

ARTIGO 77 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 143, ou em regime de urgência, na forma do artigo 144 e seu parágrafo único.

PARAGRAFO 1o - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 75 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 83 e 84, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 135.

PARAGRAFO 2o - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para preferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

S E C A O IV

DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

ARTIGO 78 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

PARAGRAFO 1o - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

PARAGRAFO 2o - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

PARAGRAFO 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-a sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração direta ou de fundações;
- III - aquisição e alienação de bens moveis e imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de propriedades, vias e logradouros públicos.

ARTIGO 7º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - Plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

ARTIGO 8º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre as matérias do Artigo 7º parágrafo 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

ARTIGO 9º - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimonio histórico, desportivos e relacionados com a Saúde, o saneamento e assistência de previdência sociais.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

ARTIGO 10º - As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (Artigo 143) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Artigo 7º e do Artigo 7º parágrafo 3º, item I.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

ARTIGO 11º - Quando se tratar de voto, somente se pronunciara a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 8º.

ARTIGO 84 - A Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1º do Artigo 77.

ARTIGO 85 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

T I T U L O III

DOS VEREADORES

C A P I T U L O I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

ARTIGO 86 - Os Vereadores serão agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 87 - É assegurado ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

ARTIGO 88 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista da Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja confiado na mesa ou em Comissões, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 60;
- V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não residir fora do Município;
- VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

ARTIGO 89 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecera do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - determinação para retirar-se do Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
- V - proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

C A P I T U L O II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

ARTIGO 90 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I - por molestia devidamente comprovada;
- II - para tratar de assuntos particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.

PARÁGRAFO 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

PARÁGRAFO 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

PARÁGRAFO 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

ARTIGO 91 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

PARÁGRAFO 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal habilitante.

PARAGRAFO 2o - A perda dar-se-a por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 92 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir de decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

ARTIGO 93 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

ARTIGO 94 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

PARAGRAFO 1o - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

PARAGRAFO 2o - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

PARAGRAFO 3o - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

ARTIGO 95 - Serão considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

ARTIGO 96 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

PARAGRAFO ÚNICO - Na falta de indicação, considerar-se-á o líder e o vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado da bancada.

ARTIGO 97 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

ARTIGO 98 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º secretário.

C A P I T U L O I V

DOS IMPEDIMENTOS DOS AGENTES POLITICOS

ARTIGO 99 - As incompatibilidades de Vereador sao somente aquelas previstas na Constituicao e Lei Organica do Municipio.

ARTIGO 100 - Sao impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

C A P I T U L O V

DA REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS

ARTIGO 101 - As remuneracoes do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serao fixados pela Camara Municipal no ultimo ano da legislatura, ate 30 (trinta) dias antes das eleicoes Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto contido no artigo 36 da Lei Organica Municipal.

ARTIGO 102 - A remuneracao dos Vereadores sera dividida em parte fixa e em parte variavel, vedados acrescimos a qualquer titulo.

ARTIGO 103 - No recesso, a remuneracao dos Vereadores sera integral.

ARTIGO 104 - Podera ser prevista remuneracao para as sessoes extraordinarias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

ARTIGO 105 - A nao fixacao das remuneracoes do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ate a data prevista na Lei Organica Municipal implicara a suspensao do pagamento da remuneracao dos Vereadores pelo restante do mandato.

PARAGRAFO UNICO - No caso da nao fixacao prevaleceria a remuneracao do mes de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo indice oficial.

ARTIGO 106 - Ao Vereador residente em distrito longinquo do Municipio, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da Edilidade para o comparecimento as sessoes, nesta sendo obrigado a pernoitar, sera concedida ajuda de custo, que sera fixada em resolucao.

ARTIGO 107 - Ao Vereador em viagem ao servico da Camara para fora do Municipio e assegurado o resarcimento dos gastos com locomoçao, alojamento e alimentacao, exigida, sempre que possivel, a sua comprovacao, na forma da Lei.

T I T U L O I V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

C A P I T U L O I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

ARTIGO 108 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO 109 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - as medidas provisórias;
- III - os projetos de decretos legislativos;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.

ARTIGO 110 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

ARTIGO 111 - Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

ARTIGO 112 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

ARTIGO 113 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

C A P I T U L O II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE

ARTIGO 114 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como os arrolados no Artigo 46, V.

ARTIGO 115 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 46, VI.

ARTIGO 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

ARTIGO 117 - Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

PARÁGRAFO 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

PARÁGRAFO 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

PARÁGRAFO 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

PARÁGRAFO 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

PARÁGRAFO 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

PARÁGRAFO 6º - A emenda apresentada a outra denominar-se sub-emenda.

ARTIGO 119 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

PARÁGRAFO 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do artigo 77, parágrafo 2º.

PARÁGRAFO 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 73, 142 e 221.

ARTIGO 120 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

ARTIGO 121 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

ARTIGO 122 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

PARAGRAFO 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- VII - a justificativa do voto e sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação da ata;
- IX - a verificação do quórum.

PARAGRAFO 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (artigo 139 e parágrafos);
- II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III - destaque da matéria para votação (artigo 199);
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão (Artigo 183);
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

PARAGRAFO 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo e seu desentranhamento;
- V - inserção de documento em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

ARTIGO 123 - Recurso e toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

ARTIGO 124 - Representação e a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

C A P I T U L O III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

ARTIGO 125 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII, do artigo 109 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbara com a designação da data e as numeraria, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

ARTIGO 126 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 127 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

PARAGRAFO 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria ou expediente.

PARAGRAFO 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

ARTIGO 128 - As representações se acompanharam sempre, obrigatoriamente, de documentos habeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

ARTIGO 129 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposições:

- I - que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita por maioria absoluta do Legislativo;
- IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 110, 111, 112 e 113;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arquir fatos irrelevantes ou impertinentes;

PARAGRAFO UNICO - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, cabera recurso do autor ou autores do Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

ARTIGO 130 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão cabera recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

PARAGRAFO UNICO - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

ARTIGO 131 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

PARAGRAFO 1o - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, a condição de sua retirada que todos a recueiram.

PARAGRAFO 2o - Quando o autor for o Executivo, a retirada deve ser pedida através de ofício, não podendo ser recusada.

ARTIGO 132 - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

PARAGRAFO UNICO - Os requerimentos a que se referem o parágrafo 1o do artigo 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorribel a decisão.

ARTIGO 133 - O Vereador autor de proposição arquivada na forma do artigo anterior poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

C A P I T U L O IV

DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

ARTIGO 134 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 135 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

PARAGRAFO 1o - No caso do parágrafo 1o do artigo 127, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

PARAGRAFO 2o - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissao, ficara prejudicada a remessa do mesmo a sua propria autora.

PARAGRAFO 3o - Os projetos originarios elaborados pela Mesa ou por Comissao Permanente ou Especial em assuntos de sua competencia, dispensarao pareceres, para sua apreciacao pelo Plenario, sempre que o requerer o seu proprio autor e a audiencia nao for obrigatoria, na forma deste Regimento.

ARTIGO 136 - As emendas a que se referem os paragrafos 1o e 2o do artigo 127 serao apreciadas pela Comissoes na mesma fase que a proposicao originaria; as demais somente serao objeto de manifestacao das Comissoes quando aprovadas pelo Plenario, retornando-lhes, entao, o processo.

ARTIGO 137 - Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte, determinada proposicao aprovada pela Camara, comunicado o veto a esta, a materia sera incontinenti encaminhada a Comissao de Legislação, Justica e Redação Final, que podera proceder na forma do artigo 83.

ARTIGO 138 - Os pareceres das Comissoes Permanentes serao obrigatoriamente incluidos na ordem do dia em que serao apreciadas as proposicoes a que se referem.

ARTIGO 139 - As indicações, atos lidas no expediente, serao encaminhadas ao Plenario, para deliberação e, se aprovadas, remetidas por meio de oficio a quem de direito, atraves da Presidencia da Camara.

ARTIGO 140 - Os requerimentos a que se referem os paragrafos 2o e 3o do Artigo 122 serao apresentados em qualquer fase da Sessao e postos imediatamente em tramitacao, independentemente de sua inclusao no expediente ou na ordem do dia.

PARAGRAFO 1o - Qualquer Vereador podera manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o paragrafo 3o do Artigo 122, com excessao daqueles dos incisos III, IV, V, VI, e VII e, se o fizer, ficara remetido ao expediente e a ordem do dia na sessao seguinte.

PARAGRAFO 2o - Se tiver havido solicitacao de urgencia para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a propria solicitacao entrara em tramitacao na sessao em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere sera objeto de deliberação em seguida.

ARTIGO 141 - Durante os debates, na ordem do dia, poderao ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarao sujeitos a deliberação do Plenario, sem previa discussao, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votacao pelo proponente e pelos líderes partidarios.

ARTIGO 142 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 dias, contados de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

ARTIGO 143 - A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

PARAGRAFO 1º - O plenário somente concederá urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderea a oportunidade ou sua eficácia.

PARAGRAFO 2º - Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

PARAGRAFO 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de tramitação normal.

ARTIGO 144 - O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

PARAGRAFO UNICO - Serao incluidos em regime de urgencia, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciar-las;
- II - os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intervalo daqueles;
- III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;
- IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

ARTIGO 145 - As proposições em regime de urgência, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, cuja tramitação tenham sido dispensados, prosseguirão na tramitação do disposto no Título V.

ARTIGO 146 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, cuvida a Mesa.

T I T U L O V
DAS SESSOES DA CAMARA

C A P I T U L O I

DAS SESSOES EM GERAL

ARTIGO 147 - As sessoes da Camara serao ordinarias, extraordinarias ou solenes, assegurado o acesso do publico em geral.

PARAGRAFO 1o - Para assegurar-se a publicidade as sessoes da Camara, publicar-se-ao a pauta e o resumo dos seus trabalhos atraves da imprensa, oficial ou nao.

PARAGRAFO 2o - Qualquier cidadao podera assistir as sessoes da Camara, na parte do recinto reservada ao publico, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - nao porte armas;

III - conserve-se em silencio durante os trabalhos;

IV - nao manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenario;

V - atenda as determinações do Presidente.

PARAGRAFO 3o - O Presidente determinara a retirada de assistentes que conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

ARTIGO 148 - As sessoes ordinarias serao quinzenais, realizando-se nos dias 15 e ultimo dia útil de cada mes, com a duração de 4 (quatro) horas, das 20:00 as 24:00 horas, permitindo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o inicio da ordem do dia.

PARAGRAFO 1o - A prorrogação das sessões ordinarias podera ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão da votação de matéria já discutida.

PARAGRAFO 2o - O tempo de prorrogação sera previamente estipulado no requerimento, e somente sera apreciado se apresentado ate 10 (dez) minutos antes de encerramento da ordem do dia.

PARAGRAFO 3o - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário podera prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido ate 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

PARAGRAFO 4o - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultaneos de prorrogação, sera votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

ARTIGO 149 - As sessões extraordinárias realizar-se-ao em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

PARAGRAFO 1o - Somente se realizara-se sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo 1o do

Artigo 153 deste Regimento.

PARAGRAFO 2o - A duracao e a prorrogaçao da sessao extraordinaria regem-se pelo disposto no Artigo 143 e seus paragrafos, no que couber.

ARTIGO 150 - As sessoes solenes realizar-se-ao a qualquer dia e hora, para fim especifico, nao havendo prefixacao de sua duracao.

PARAGRATO UNICO - As sessoes solenes poderao realizar-se em qualquer local seguro e acessivel, a criterio da Mesa.

ARTIGO 151 - A Camara podera realizar sessoes secretas, dor deliberacao tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessario a preservacao do decoro parlamentar.

PARAGRAFO UNICO - Deliberada a realizacao de sessao secreta, ainda que para realiza-la deva-se interromper a sessao publica, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependencias, dos assistentes, dos Servidores da Camara e dos apresentantes da imprensa, radio e televisao.

ARTIGO 152 - As sessoes da Camara serao realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenario.

PARAGRAFO UNICO - Nao se considerara como falta a ausencia de Vereador a sessao que se realize fora da sede da Edilidade.

ARTIGO 153 - A Camara observara o recesso legislativo determinado na Lei Organica do Municipio.

PARAGRAFO 1o - Nos periodos de recesso legislativo a Camara podera reunir-se em sessao legislativa extraordinaria, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Camara ou requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse publico relevante e urgente.

PARAGRAFO 2o - Na sessao legislativa extraordinaria, a Camara somente deliberara sobre a matéria para a qual foi convocada.

ARTIGO 154 - A Camara somente se reunira quando tenha comparecido a sessao, pelo menos 1/3 (um terco) dos Vereadores que a compoem.

PARAGRAFO UNICO - O disposto neste artigo nao se aplica as sessoes solenes, que se realizarao com qualquer numero de Vereadores presentes.

ARTIGO 155 - Durante as sessoes, somente os Vereadores poderao permanecer na parte do recinto do Plenario que lhes e destinada.

PARAGRAFO 1o - A convite da Presidencia, ou por sugestao de qualquer Vereador, poderao se localizar nessa parte, para assistir a sessao, as autoridades publicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personagens que estejam sendo homenageadas.

PARAGRAFO 2o - Os visitantes recebidos em plenario em dias de sessao poderao usar da palavra para agradecer a saudaçao que lhes seja feita pelo Legislativo.

ARTIGO 156 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

PARAGRAFO 1o - As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

PARAGRAFO 2o - A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

PARAGRAFO 3o - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II

DAS SESSOES ORDINARIAS

ARTIGO 157 - As sessões ordinárias compõem de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

ARTIGO 158 - À hora de início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarara aberta a Sessão.

PARAGRAFO UNICO - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso isso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

ARTIGO 159 - Havendo número legal, a sessão se iniciara com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

PARAGRAFO 1o - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

PARAGRAFO 2o - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, relatórios de Comissões Especiais, requerimentos comuns, além da ata da sessão anterior.

PARAGRAFO 3o - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2o, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

ARTIGO 160 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da

sessao seguinte ao iniciar-se esta o Presidente colocara a ata em discussao e, nao sendo esta retificada ou impugnada, sera considerada aprovada independentemente de votacao.

PARAGRAFO 1o - Qualquer Vereador podera requerer a leitura da ata em todo ou em parte, mediante aprovacao de requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificacao.

PARAGRAFO 2o - Se o pedido de retificacao nao for contestado pelo 1o Secretario, a ata sera considerada aprovada, com a retificacao, caso contrario, o Plenario deliberara a respeito.

PARAGRAFO 3o - Levantada a impugnacao sobre os termos da ata, o Plenario deliberara a respeito; aceita a impugnacao sera lavrada nova ata.

PARAGRAFO 4o - Aprovada, a ata sera assinada pelo Presidente e pelo 1o Secretario.

PARAGRAFO 5o - Nao podera impugnar a ata Vereador ausente a sessao a que a mesma se refira.

ARTIGO 161 - Apes a aprovacao da ata, o Presidente determinara ao 1o Secretario a leitura da materia do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente oriundo dos do Prefeito;
- II - expediente oriundo de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores;

ARTIGO 162 - Na leitura das materias pelo 1o Secretario, obedecer-se-a a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - medida provisoria;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolucao;
- V - requerimentos;
- VI - indicacoes;
- VII - pareceres de comissoes;
- VIII - recursos;
- IX - outras materias.

PARAGRAFO UNICO - Dos documentos apresentados no expediente, serao oferecidas copias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, excepto feita ao Projeto de Lei Orçamentaria, as diretrizes orçamentarias, ao plano plurianual e ao projeto de codificacao, cujas copias serao entregues obrigatoriamente.

ARTIGO 163 - Terminada a leitura da materia em pauta, verificar o Presidente o tempo restante do expediente, o qual devera ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

PARAGRAFO 1o - O pequeno expediente destinara-se a breves comunicacoes ou orçamentarios, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a materia apresentada, para o que o Vereador devera se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1o Secretario.

PARAGRAFO 2o - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, sera incorporado ao grande

expediente.

PARAGRAFO 3o - No grande expediente, os Vereadores, inscritos tambem em lista propria pelo lo Secretario, usaraõ a palavra pelo prazo maximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse publico.

PARAGRAFO 4o - O orador nao podera ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; podera se-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-a assegurado o uso da palavra na sessao seguinte, prioritariamente, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscriçao, facultando-se-lhe desistir.

PARAGRAFO 5o - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscriçao automaticamente sera transferida para a sessao seguinte.

PARAGRAFO 6o - O Vereador que, inscrito para falar, nao se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perdera a vez e so podera ser de novo inscrito em ultimo lugar.

ARTIGO 164 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-a materia constante da ordem do dia.

PARAGRAFO 1o - Para a ordem do dia, far-se-a verificacao de presencia e a sessao somente prosseguira se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

PARAGRAFO 2o - Nao se verificando o quorum regimental, o presidente aguardara por 15 (quinze) minutos, como tolerancia, antes de declarar encerrada a sessao.

ARTIGO 165 - Nenhuma proposicao podera ser posta em discussao sem que tenha sido incluida na ordem do dia regularmente publicada, com antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessoes, salvo disposicao em contrario na Lei Organica do Municipio.

PARAGRAFO UNICO - Nas sessoes em que devam ser apreciada a proposta orcamentaria, as diretrizes orcamentarias e o plano plurianual, nenhuma outra materia figurara na ordem do dia.

ARTIGO 166 - A organizacao da pauta da ordem do dia obedecera aos seguintes criterios preferenciais:

I - materias em regime de urgencias;

II - medidas provisorias;

III - vetos;

IV - materias em redacao final;

V - materias em discussao unica;

VI - materias em segunda discussao;

VII - materias em primeira discussao;

VIII - recursos;

IX - demais proposicoes;

PARAGRAFO UNICO - As materias, pela ordem de preferencia, figuraraõ na pauta observada a ordem cronologica de sua apresentacao entre aquelas de mesma classificacao.

ARTIGO 167 - O lo Secretario procedera a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual podera ser dispensado o requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovaçao do Plenario.

ARTIGO 168 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores, e, se ainda couver tempo, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Iº Secretário, durante a sessão, observados a preferência de inscrição e o prazo regimental.

ARTIGO 169 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se-ao, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

C A P I T U L O III

DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS

ARTIGO 170 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital, no atrio do edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local e, anexas à comunicação, cópias das matérias a apreciação.

PARAGRAFO UNICO - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

ARTIGO 171 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 160 e seus parágrafos.

PARAGRAFO UNICO - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes, às sessões extraordinárias.

C A P I T U L O IV

DAS SESSOES SOLENES

ARTIGO 172 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

PARAGRAFO 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

PARAGRAFO 2o - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

PARAGRAFO 3o - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

T I T U L O VI
DAS DISCUSSOES E DAS DELIBERAÇOES

C A P I T U L O I
DAS DISCUSSOES

ARTIGO 173 - Discussão e o debate pelo Plenário de proposições figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

PARAGRAFO 1o - Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos a que se refere o parágrafo 2o do artigo 123;

II - os requerimentos a que se referem os incisos I e IV do

parágrafo 3o do artigo 123;

PARAGRAFO 2o - O Presidente declarara prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitados na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

ARTIGO 174 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 175 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;

III - a medida provisória;

IV - o voto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

ARTIGO 176 - Terao 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 175.

PARAGRAFO UNICO - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

ARTIGO 177 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

PARAGRAFO 1o - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

PARAGRAFO 2o - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

PARAGRAFO 3o - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

ARTIGO 178 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentadas por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

ARTIGO 179 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e os projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com discussão de parecer.

ARTIGO 180 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

ARTIGO 181 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

PARAGRAFO UNICO - O disposto neste artigo não se aplica à projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferira esta.

ARTIGO 182 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

PARAGRAFO 1o - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

PARAGRAFO 2o - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

PARAGRAFO 3o - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

PARAGRAFO 4o - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias para cada um deles.

ARTIGO 183 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARAGRAFO UNICO - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

C A P I T U L O II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

ARTIGO 184 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

ARTIGO 185 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar que a título de pronúncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

ARTIGO 186 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

ARTIGO 187 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu

discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgencia;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

ARTIGO 188 - Quando mais de 1 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente conceder-lhe-a na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pro ou contra a matéria em debate.

ARTIGO 189 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 3 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouvir a resposta do aparteador.

ARTIGO 190 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação, artigo isolado de proposição e veto;
- IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sera permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

C A P I T U L O III

DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 191 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

ARTIGO 192 - A deliberação se realiza através da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

ARTIGO 193 - Os votos serão sempre públicos nas deliberações da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

ARTIGO 194 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

PARÁGRAFO 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

PARÁGRAFO 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não terá extensiva.

ARTIGO 195 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lá.

PARÁGRAFO 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não terá extensiva.

ARTIGO 196 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lá.

PARÁGRAFO 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

ARTIGO 196 - A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - apreciação de veto e de medida provisória;
VI - requerimento de urgência;
VII - criação ou extinção de Cargos, empregos ou funções da Câmara.

PARAGRAFO UNICO - Nas hipóteses dos incisos I, III e IV, o processo de votação será o indicado no Artigo 21, parágrafo 4º.

ARTIGO 197 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

PARAGRAFO UNICO - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal subito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

ARTIGO 198 - Antes de iniciar-se a sessão, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

PARAGRAFO UNICO - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento de contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

ARTIGO 199 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

PARAGRAFO UNICO - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, da medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

ARTIGO 200 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivas oriundas das Comissões.

PARAGRAFO UNICO - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

ARTIGO 201 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 202 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

PARAGRAFO UNICO - A declaração só poderá ocorrer quando toda

a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

ARTIGO 203 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

ARTIGO 204 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

ARTIGO 205 - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

PARAGRAFO UNICO - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resoluções.

ARTIGO 206 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

PARAGRAFO 1o - Admitir-se-á a emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

PARAGRAFO 2o - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

PARAGRAFO 3o - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

ARTIGO 207 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARAGRAFO UNICO - Os originais dos projetos de lei aprovados antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPITULO IV

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSOES E COMISSÕES

ARTIGO 208 - O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva antes de iniciada a Sessão.

ARTIGO 209 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

ARTIGO 210 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões e o Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

T I T U L O VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

C A P I T U L O I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

S E C A O I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 212 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

PARAGRAFO UNICO - No decurso, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 127.

ARTIGO 213 - A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

ARTIGO 214 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver artigo 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas no uso da palavra.

ARTIGO 215 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

PARAGRAFO UNICO - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

ARTIGO 216 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta de plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

S E C A O II
DAS CODIFICAÇÕES

ARTIGO 217 - Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 218 - Os projetos de codificação, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO 1o - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

PARAGRAFO 2o - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

PARAGRAFO 3o - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

ARTIGO 219 - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no parágrafo 2o do artigo.

PARAGRAFO 1o - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

PARAGRAFO 2o - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

C A P I T U L O II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
S E C A O I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ARTIGO 220 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

PARAGRAFO 1o - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do

processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

PARAGRAFO 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias internas, bem como, mediante entendimento com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

ARTIGO 221 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

PARAGRAFO UNICO - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

ARTIGO 222 - Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer previo do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contra os motivos da discordância.

PARAGRAFO UNICO - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

ARTIGO 223 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

S E C A O II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

ARTIGO 224 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adiétivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

PARAGRAFO UNICO - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

ARTIGO 225 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

ARTIGO 226 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

S E C A O III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 227 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

ARTIGO 228 - A convocação deve ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

PARAGRAFO UNICO - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

ARTIGO 229 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

ARTIGO 230 - Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara expõe ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

PARAGRAFO 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder as indagações.

PARAGRAFO 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

ARTIGO 231 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrara a Sessão, agradecendo o Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

ARTIGO 232 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido, contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

PARAGRAFO UNICO - O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta forma for omisiva, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

ARTIGO 233 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar as informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

S E C A O IV

DO PROCESSO DESTITUIDORIO

ARTIGO 234 - Sempre que qualquer Vereador propuser, a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberara preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processo da matéria.

PARAGRAFO 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente

ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinara a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (tres), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

PARAGRAFO 2o - Se houver defesa, ou, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandara notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

PARAGRAFO 3o - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (tres) para cada lado.

PARAGRAFO 4o - Não poderá funcionar como relator qualquer Membro da Mesa.

PARAGRAFO 5o - Na sessão, o relator, que se assessorara de servidor da Câmara, inquirira as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrara assentado.

PARAGRAFO 6o - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concedera 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

PARAGRAFO 7o - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

T I T U L O VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

C A P I T U L O I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 235 - As interpretações de disposições em Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou à requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

ARTIGO 236 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

ARTIGO 237 - Questão de ordem e toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

PARAGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

ARTIGO 238 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

PARAGRAFO 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

PARAGRAFO 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicada.

ARTIGO 239 - Os precedentes a que se referem os artigos 237, 239 e 240 parágrafo 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Mesa.

C A P I T U L O II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

ARTIGO (240) - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

ARTIGO 241 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

ARTIGO 242 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante propostas:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

T I T U L O IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ARTIGO 243 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

ARTIGO 244 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre o expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

ARTIGO 245 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações

de interesse pessoal, bem como preparara os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 246 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

PARAGRAFO 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livre de atas das sessões;
- II - livre de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - livre de registro de leis;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções;
- VI - livre de atos da Mesa ou e atos da Presidência;
- VII - livre de termo de posse de servidores;
- VIII - livre de termos de contratos;
- IX - livre de precedentes regimentais.

PARAGRAFO 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

ARTIGO 247 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

ARTIGO 248 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 249 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

ARTIGO 250 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

ARTIGO 251 - A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

ARTIGO 252 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

T I T U L O X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 253 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

ARTIGO 254 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plerário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

ARTIGO 255 - Não haverá expediente legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

ARTIGO 256 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de processo.

ARTIGO 257 - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o imperio do Regimento anterior.

ARTIGO 258 - Fica mantida, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

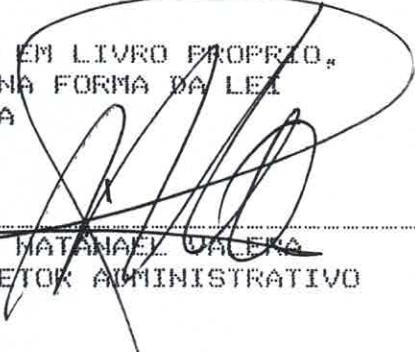
ARTIGO 259 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'ESTE - SP


Evaldo Angelotti
PRESIDENTE


Mario Rodrigues de Santana
1º SECRETARIO

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO,
PUBLICADO NA FORMA DA LEI
DATA SUPRA


Matanás Valera
DIRETOR ADMINISTRATIVO